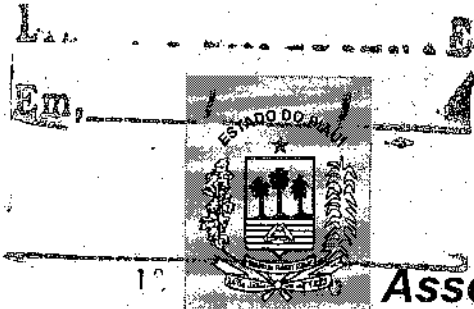




Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 21 MARÇO DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/03/2011

Fábio Nogueira
1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública O INSTITUTO NACIONAL CRAQUES DO FUTURO - INCF

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF.

Parágrafo Único - O Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída com prazo de duração indeterminado e foro jurídico na cidade de Teresina (PI), Avenida Pedro Almeida, 205 - Bairro Jockey Clube.

Art. 2º - O Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF O Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, de de 2010.

Fernando Monteiro
Dep. FERNANDO MONTEIRO

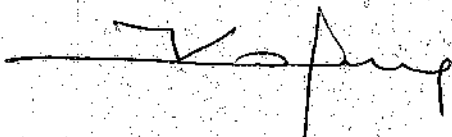
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO WILSON BRANDÃO

O **Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF**, sociedade civil sem fins lucrativos, com endereço na Av. Pedro Almeida 205, esquina c/ Rua Clemente Fortes, no Bairro Jockey Clube, no Município de Teresina / PI, inscrita no CNPJ n.º 11.098.673/0001-42, através de seu Presidente Franklin Kalume Brigido, abaixo assinado, vem, perante V. Exa., requerer seja apresentada proposição legislativa para seu reconhecimento como instituição de utilidade pública, na forma da Lei 5.447, de 24 de maio de 2005.

Segue anexo cópias de documentos exigidos pela supramencionada Lei.

Pede e espera deferimento.

Teresina (PI), ____ de ____ de 2010.


Presidente

VALIDA NA COR GRENÁ

VALIDA NA COR GRENÁ

Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRD: PIAUI

Tipo: CIRURGIA DENTISTA

Nome: REJANE KALUME HIDO E VASCONCELOS

Pat: AZIZ ELIAS HIDO

Mae: MARIA DO CARMO KALUME HIDO

C.P.F.: 032.764.968-28

Nascimento: 10/07/1954

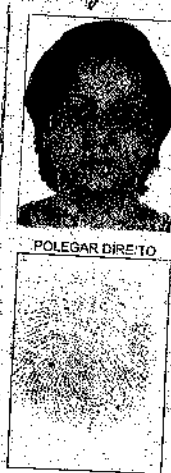
Naturalidade: SAO PAULO - SP

SERCO DE SA PIRGS, CO

Presidente do CRD-PI

TERESINA, 23 FEV 2010

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'AGUA - ARMAS DA REPUBLICA



Identidade Civil

No: 5785993 Orgao: SSP - UF: SP Data: 04/09/1972

Identidade Eleitoral

No: 019147791513 Zona: 098 Secao: 0184 UF: PI

Inscricao no CRD

Livro: C Folha: 604 Processo: Data: 13/07/1989

Registro no CFO

Livro: R-8 Folha: 177V Processo: Data: 01/08/1980

Observacoes Gerais

Tipo sanguineo: NAO INFORMADO Doador: NAO INFORMADO

[Signature]

Assinatura do Portador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CEC 473.191

MÔNICA KALUME BRIGIDO

Francisco Amílrio B. Nascimento

Ramão Leão Brígido

Florianópolis 10.12.1966

11.250.198

[Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

COCAR DIRETA

[Fingerprint]

[Portrait]

Mônica Kalume Brígido

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DELEGADO

SECRETARIA DA POLÍCIA

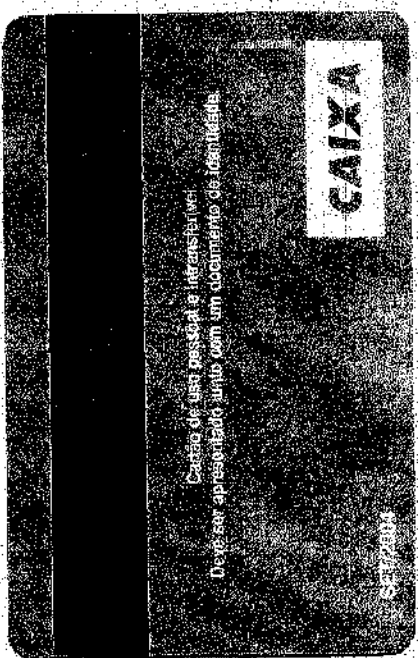
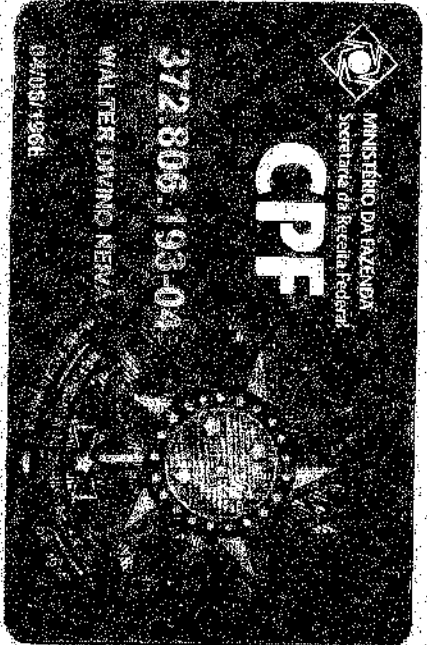
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

MÔNICA KALUME BRIGIDO

10/07/66

Mônica Kalume Brígido

IDENTIFICAÇÃO DE DOMICÍLIO DE IDENTIDADE



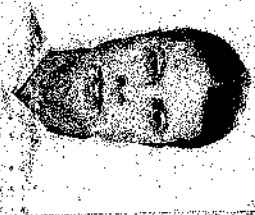
CPF: 396.882.913-15

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	842.406	DATA DE EXPEDIÇÃO	21/10/08
NOME	MARCO ANTONIO ARAUJO		
FILIAÇÃO	MARIA LUIZA ARAUJO GUIMARÃES TERTULIANO MILTON BRANDÃO		
NATURALIDADE	BRASILIA-DF	DATA DE NASCIMENTO	06/02/1970
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. 58019 L A52 F 166 EXP. BRASILIA-DF 03/12/71		
CPF	396.882.913-15		
TERCEIRA - PI	Pavão Criminal		
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.115 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTERIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
MANOEL ALVES MARINHO JUNIOR		
	LOCAL EMISSAO / CAC EMISSOR / E	
	1917105 SSP PI	
	CPF	DATA NASCIMENTO
	833.644.213-53	21/07/1978
FILIAÇÃO		
MANOEL ALVES MARINHO		
MARIA DO CARMO VASCONC		
ELOS S MARINHO		
PERMISSAO	ACE	CAT. HAB
		AB
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITACAO
01526373250	10/04/2013	24/04/1998
OBSERVAÇÕES		
Assinatura do Titular		
LOCAL	ASSINATURA DO EMISSOR	DATA EMISSAO
TERESINA, PI		04/06/2008
Assinatura do Emissor		19481540555
		PI007023545
DETRAN - PI (ORJUN)		

VALIDA EM TODOS
O TERRITORIO NACIONAL
015540499

PROIBIDO REAFIRMAR
015540499

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.098.673/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NACIONAL CRAQUES DO FUTURO - INCF			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INCF			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV PEDRO ALMEIDA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 64.052-280	BAIRRO/DISTRITO JOCKEY CLUBE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **09/08/2010** às **10:38:24** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) [Preparar Página para Impressão](#)

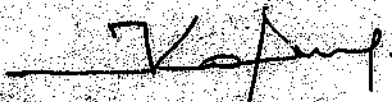
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



TERMO DE ABERTURA

Este Livro contém 50 (cinquenta) folhas, mecanicamente numeradas, de 1 (um) a 50 (cinquenta). Destinando-se a lavratura de ata das reuniões do INSTITUTO NACIONAL CRAQUES DO FUTURO - INCF, com sede na Av. Pedro Almeida s/n, esquina c/ a Rua Clemente Fortes, bairro Jockey Clube, na cidade de Teresina, no estado do Piauí.

Teresina (PI), 22 de Julho de 2009.


Franklin Kalume Brigido

Presidente da Diretoria Executiva

RG nº: RG: 512.122 SSP/PI

Registro de Notas e Registro de Imóveis
Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldeira, 1675 - Teresina - PI - CEP: 640-000 - Fone: (085) 3221-2000 - e-mail: rdn@pi.jus.br

NAIILA BUCAR
Bela Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

AUTENTICADO
Certifico que a presente fotocópia confere com o Original apresentado em 10 de agosto de 2010. (Paz)

Teresina (PI), 10 de agosto de 2010. (Paz)


MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE

NAIILA BUCAR
Rua David Caldeira, 1675 - Teresina - PI - Fone: (085) 3221-2000 - e-mail: rdn@pi.jus.br

Bela Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

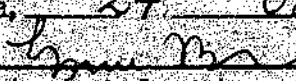
RECONHECIDO por semelhança a: **Franklin Kalume Brigido**
Teresina (PI), 26 de agosto de 2009. (PAZ)

EM TEST. **Sob** DA VERDADE


MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE

NAIILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
Bela Lysia Bucar Lopes de Sousa

Registro de Títulos e Documentos
Protocolo Livro A - 05 nº 28.346
Registro nº 26.862
Livro B - 85
Teresina, 27 08/2009


Bela Lysia Bucar Lopes de Sousa



02

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ACLAMAÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL CRAQUES DO FUTURO - INCF.

No dia 22 de Julho de 2009, as pessoas físicas abaixo declaradas e identificadas, se reuniram às 16:00 horas, em Assembléia, na sede do instituto, localizada na Av. Pedro Almeida S/N, esquina c/rua Clemente Fortes, no Bairro Jockey Clube, no Município de Teresina / PI, com a finalidade de criar o Instituto Nacional Craques do Futuro, traçados seus objetivos e seu estatuto social. Instalada a Assembléia, passou a presidir os trabalhos a Senhora **Râmisa Kalume Brigido**, a qual desde logo, convidou o Senhor **Walter Divino Neiva**, para funcionar como secretário para lavrar os termos respectivos dos registros dos atos necessários e fazer a leitura da minuta do estatuto social da instituição. Abertos os trabalhos, a Presidente submeteu à discussão dos presentes a minuta do estatuto, que após horas de debates e colocadas as alterações acolhidas como devidas, a Assembléia decidiu aprovar o **ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL CRAQUES DO FUTURO - INCF**, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito e ao final assinado pelos seus fundadores. Dispõe sobre o Estatuto Social do Instituto Nacional Craques do Futuro, denominado Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF, sem fins lucrativos, disciplina o seu funcionamento e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO - Art. 1º - O Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF, fundado em 22 de julho de 2009, neste Estatuto designado simplesmente **INCF**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, social, recreativo e cultural, constituído por tempo indeterminado, regendo-se pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo ordenamento jurídico nacional, por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar, bem como pelas demais normas pertinentes ao desenvolvimento às suas atividades, com sede localizada na Av. Pedro Almeida S/N, esquina c/ Rua Clemente Fortes, no Bairro Jockey Clube, no Município de Teresina / PI foro em Teresina/PI, empregando os seus recursos em atividades e projetos desenvolvidos, exclusivamente, no território do município de Teresina-PI e nos bairros compreendidos nesse município e no território nacional.

Art. 2º - São finalidades do O Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF, denominado **Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF**.

I - prestar assistência social a toda comunidade carente, compreendida especificamente no município de Teresina/PI, e do território nacional nas áreas educacionais e culturais (música, arte e dança), do meio ambiente, da saúde, do lazer e da profissionalização desportiva notadamente no futebol masculino e feminino além de outras modalidades;

II - prestar assistência prevista no inciso anterior, no âmbito das limitações da instituição, às crianças, adolescentes e as pessoas da terceira idade, e dos integrantes da comunidade em geral, visando além da formação cultural, profissional e bem estar social, a inclusão social;

III - promover programas no campo de ciências e da tecnologia, com vista a aprimorar a segurança e a

[Handwritten signature]



C3

integridade da pessoa humana, buscando e estimulando a defesa e a preservação do meio ambiente, a conservação do patrimônio histórico e artístico e o desenvolvimento sustentável. IV – desenvolver atividades voltadas para o intercâmbio com as instituições nacionais e internacionais dedicadas ao apoio na formação profissional e intelectual das crianças e adolescentes carentes, relativamente à prática desportiva. § 1º - Para assegurar as finalidades previstas neste artigo, o INCF pode criar e manter estabelecimentos, órgãos ou serviços, que terão regimentos próprios, nos termos da legislação específica de cada um deles e em consonância com o presente estatuto, bem como, filiar-se ou conveniar-se com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas. § 2º - O INCF poderá instalar escritórios de representação ou bases, na região do entorno de Teresina ou em qualquer parte do território nacional, para atender as suas necessidades, a critério do Conselho Deliberativo. § 3º - O INCF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. § 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INCF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL** Art. 3º - O Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF tem as seguintes categorias de associados: I - Fundadores - São aqueles que participaram dos atos constitutivos da instituição, registrados em cartório de registro de pessoas jurídicas, na forma da lei, constantes do livro de presença da assembléia geral extraordinária, que deliberou sobre a criação do instituto. II - Efetivos - São pessoas físicas ou jurídicas que apresentam Ficha de Adesão nesta categoria, assinada por dois associados e aprovada pelo Conselho Deliberativo, voluntários que se dispõe a colaborar, de qualquer forma, nos órgãos de direção e fiscalização da instituição, de forma não remunerada, participam da Assembléia Geral e com contribuições financeiras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo. III - Contribuintes - são pessoas físicas ou jurídicas que voluntariamente oferecem contribuição financeira regular para o Instituto, ou para alguns de seus projetos. IV – Patrocinadores - são jurídicas que oferecem contribuição financeira regular para o Instituto, ou para alguns de seus projetos, observando o mínimo estipulado pelo conselho. V – Colaborador - são pessoas jurídicas que voluntariamente oferecem produtos e/ou serviços próprios para o Instituto, ou para alguns de seus projetos. § 1º - Os associados efetivos ou contribuintes que não cumprirem as suas obrigações perante a Instituição poderão ser punidos, nos termos do Regimento Interno. § 2º - Qualquer associado fundador poderá pleitear a inclusão na categoria de associado efetivo de pessoas físicas ou jurídicas, atendidas as normas estatutárias e regimentais. § 3º - Os associados efetivos que não estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias perante a instituição, não terão direito à voz de

AUTENTICAÇÃO

Leituras que a presente fotocópia contém com o original
apresentado por

Teresina (PI), 10 de agosto de 2010. (PAZ)

MARIA ELVIRA CARDOSO SILVA - ESCRIVENTE

Selo de Fiscalização
e Autenticidade
do Tabelião
Nº ANG 041350
Série 064

04

voto nas Assembléias Gerais e não poderão pleitear cargos no Conselho Deliberativo ou Fiscal.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL Art. 4º - São órgãos diretivos, integrantes do

Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF: Assembléia Geral; Conselho Deliberativo;

Diretoria Executiva; e Conselho Fiscal Parágrafo único - É vedada a acumulação de cargos nos órgãos

que compõem a organização do INCF. **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL** Art. 5º - A Assembléia

Geral, órgão soberano do INCF, é composta dos associados fundadores e efetivos e reunir-se-á,

ordinariamente, na primeira quinzena do mês de cada ano e, extraordinariamente, sempre que houver

necessidade. § 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou

seu substituto e, na falta ou recusa destes, por 1/3(um terço) dos seus associados com direito a voto. §

2º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 3º - A Assembléia Geral será convocada por meio de Notificação de Convocação pessoal dos

associados, devendo, para tanto, ser especificada a sua pauta. § 4º - A Assembléia Geral será

instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3(dois terços) da primeira quarta parte

dos seus associados com direito a voto, obedecida a ordem de antiguidade e, em segunda

convocação, após 30(trinta) minutos da primeira, exceto para alteração do Estatuto Social, alienação

de bens imóveis ou extinção da sociedade, com qualquer número de membros convocados. § 5º - As

Assembléias Gerais terão sessões quantas se fizerem necessárias. § 6º - As deliberações da

Assembléia Geral serão aprovadas com o voto da maioria absoluta dos presentes (metade mais um) e,

em caso de empate, o presidente, além de associado, terá o voto qualificado. Art. 6º - Compete a

Assembléia Ordinária: I - eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho

Fiscal, de quatro em quatro anos, atendendo os critérios definidos no regimento Interno. II - apreciar e

aprovar as contas e o balanço anual, apresentado pelo Conselho Deliberativo com parecer do

Conselho Fiscal, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte; III - aprovar o relatório

de atividades, apresentado pelo Conselho Deliberativo; IV - aprovar o Plano Anual de Atividades; Art.

7º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária: I - reformar, emendar ou alterar o presente Estatuto;

II - aprovar o Regimento Interno, mediante proposta do Conselho Deliberativo; III - aprovar a alienação

de bens imóveis; IV - deliberar sobre a admissão de associados Honorários e Beneméritos, mediante

proposta de qualquer de seus associados fundadores; V - substituir membros dos Conselhos

Deliberativo e Fiscal, em caso de vacância durante o interstício eleitoral; VI - decidir, em grau de

recurso, as reivindicações dos associados da Instituição. **SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 8º - O Conselho Deliberativo tem a finalidade de zelar pela preservação dos seus objetivos, do

patrimônio moral, cultural e material do INCF, devendo reunir-se, ordinariamente, a cada 3(três) meses

e, extraordinariamente, quando necessário. Parágrafo único - O Conselho Deliberativo será convocado

por seu presidente, com antecedência mínima de 06 (seis) dias de sua realização, através de

NALEA BUCAR

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis

Titulares e Documentos e Civil de Passagens Jurídicas

Rua David Caldas, 167/N - Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 - email: nalebucar@nalebucar.com.br

Bel Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado.

TERESINA (PI), 10 de agosto de 2010. (PAZ)

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE

Selo de Fiscalização e Autenticidade

Alcides Nogueira

Registral

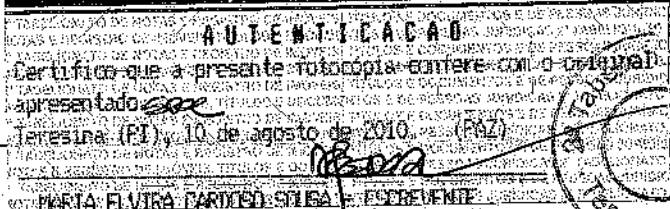
ANG 041331

SERIE 064

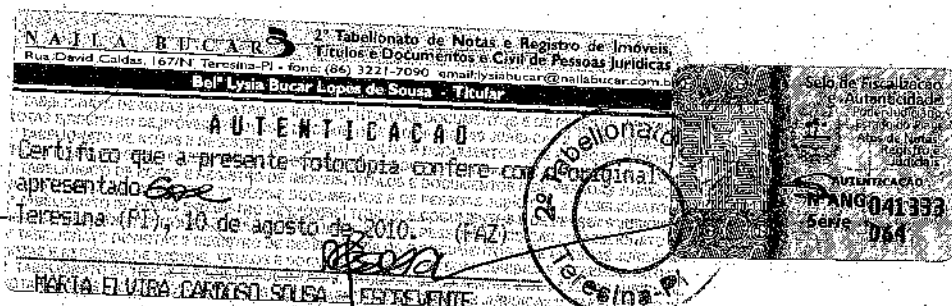
C5

comunicado virtual ou, ainda, via notificação pessoal ou verbal. Art. 9º - O Conselho Deliberativo é composto da seguinte maneira: I - 3(três) conselheiros titulares escolhidos dentre os associados fundadores, com mandato de 4(quatro)anos, permitida a reeleição; II - 2(dois) conselheiros escolhidos dentre os associados efetivos com mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição; III - 1(um) conselheiro escolhido dentre os associados contribuintes com mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição; IV - 1(um) conselheiro a ser indicado por uma das entidades que tenha firmado parceria com o Instituto, observada a regulamentação a ser definida pelo Conselho Deliberativo, para mandato de igual prazo de vigência do convênio, termo de parceria, ajuste ou contrato, desde que permaneça vinculada a entidade que o indicou; § 1º - O Conselho Deliberativo terá um presidente, um vice-presidente, e dois secretários (1º e 2º) definidos pela Assembléia Geral, por ocasião de sua eleição. § 2º - A regulamentação de que trata o inciso IV constará como norma regimental e depois de baixada somente poderá ser alterada pelo próprio Conselho Deliberativo. § 3º - É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Deliberativo do INCF, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. Art. 10 - Ao Conselho Deliberativo compete: I - exercer a administração superior do Instituto; II - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, para um mandato de 3 (três) anos, a iniciar-se no primeiro dia útil subsequente à sua eleição; III - definir as taxas de contribuições sociais dos associados fundadores, efetivos e contribuintes; IV - propor, quando necessário, a alteração do presente Estatuto Social e Regimento Interno; V - aprovar os regimentos ou regulamentos da entidade, bem como, de cada estabelecimento, órgãos e serviços mantidos pelo Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF e homologar as portarias de competência do seu Presidente; VI - apresentar a Assembléia Geral o relatório de atividades, as contas e balanço anual após prévio exame do Conselho Fiscal, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e o plano geral de atividades para o mesmo período; VII - deliberar sobre a admissão e demissão dos associados efetivos e contribuintes, respeitadas as disposições do presente estatuto e do regimento interno; VIII - autorizar empréstimos bancários, operações de financiamento e de leasing, contralados pela instituição, bem como convênios, termo de parceria e contratos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado. IX - em caso de disponibilidades de recursos próprios ou de terceiros, autorizar a execução extra-orçamentária para o exercício vigente. X - apreciar e homologar os relatórios da Diretoria Executiva; e XI - resolver os demais assuntos omissos ao presente Estatuto e ao Regimento Interno. XII - convocar o Colégio dos Associados Fundadores para a escolha de 2(dois) conselheiros para integrem o Conselho Deliberativo nos termos do art. 9º, inciso II, deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros titulares, os Conselheiros remanescentes escolherão um suplente para ocupar a referida vaga. Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e



Extraordinária, e do Conselho Deliberativo; II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas aprovadas pela instituição; III - superintender as atividades gerais do Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF. IV - editar portarias de natureza normativa, visando regulamentar disposição constitutiva do INCF e necessárias ao desenvolvimento das atividades da Instituição; V - aprovar a contratação e a demissão dos cargos de direção, chefia, gerência e assessoria no âmbito da estrutura organizacional da entidade e dos estabelecimentos, órgãos e serviços por ela mantidos e definir procedimentos e ações para demissão e admissão de funcionários em geral; VI - aprovar o plano de cargos e salários do Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF e dos estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos. Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo em suas atividades e sucedê-lo em caso de vacância. Art. 12 - Compete ao 1º Secretário, do Conselho Deliberativo, lavrar as atas das reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo, fazer a apresentação da correspondência e relatórios as Assembléias Gerais e ao Conselho Deliberativo e ter atualizado a relação dos associados, bem como o controle dos membros da Assembléia Geral com direito a voto e substituir o vice-presidente em caso de impedimento ou de vacância. Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimento, auxiliá-lo em suas atividades e sucedê-lo em caso de impedimento ou de vacância. SESSÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 13 - A Diretoria Executiva é responsável pelo controle dos recursos financeiros e do patrimônio físico, bem como os gerenciamentos das atividades da instituição, atuando nos limites do presente Estatuto e respeitando as atribuições definidas no Regimento Interno, sendo, o seu titular, profissional com cargo de confiança do Conselho Deliberativo, demissível *ad nutum*. § 1º - O uso dos recursos do INCF, por parte da Diretoria Executiva, será executado mediante previsão contida no orçamento anual, qualquer utilização extra-orçamentária deverá ser proposta pelo Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo para a autorização na forma estatutária. § 2º - A Diretoria Executiva, em nenhuma circunstância, assumirá, em qualquer ocasião, compromisso que acarrete um débito superior ao ativo líquido do Instituto, sem antes ouvir o Conselho Deliberativo. Art. 14 - A Diretoria Executiva, além de sua estrutura composta de recursos físicos e humanos definidos no Regimento Interno e demais normas da instituição, poderá ter uma Gerência Administrativa e uma Financeira e quantas gerências e assessorias forem necessárias para o cumprimento de seus objetivos. § 1º - Os titulares dos órgãos internos da Diretoria Executiva terão cargo de confiança do Conselho Deliberativo, demissíveis *ad nutum*. § 2º - O Conselho Deliberativo definirá as demais atribuições das Gerências Administrativas e Financeiras, também, quanto a criação de Gerências e assessorias, definirá suas competências e remuneração. § 3º - Por decisão do Conselho Deliberativo a Gerência Administrativa e Financeira poderá integrar uma única gerência. Art. 15 - Compete ao Diretor Executivo: I - representar o INCF, ativa e passivamente,



judicial e extra-judicialmente, em todos os atos que compreendem os seus objetos, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar; II - exercer o gerenciamento da instituição e a supervisão de todas as suas atividades, bem como os estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos; III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e normativas da instituição; IV - contratar e demitir pessoal, administrar os recursos humanos e suas relações trabalhistas legais, no âmbito do Plano de Cargos e Salários em vigor; V - acompanhar o movimento financeiro, assinar cheques, saques em conta correntes bancárias, documentos, transferências, endossos, ordens de pagamento, operações financeiras tais como: desconto de títulos, letras e leasing, consórcios ou quaisquer outros tipos de documentos que caracterizem a movimentação de ativos e passivos financeiros de terceiros, tudo em conjunto com o Gerente Financeiro; VI - elaborar as programações orçamentárias anuais e plurianuais, contando com o apoio da Gerência de Desenvolvimento Institucional, submetendo-as ao Conselho Deliberativo; VII - elaborar as diretrizes básicas da instituição e o plano anual e plurianual de atividades, em conjunto com o apoio da Gerência de Desenvolvimento Institucional, submetendo-os ao Conselho Deliberativo; VIII - assessorar a mesa do Conselho Deliberativo, prestando relatório dos atos praticados e propondo novas ações de atribuição daquele colegiado, definida no Regimento Interno; IX - promover reuniões constantes de sua equipe de gerentes e assessores, avaliação das atividades do INCF e definição de novas ações; X - executar demais atividades atinentes a administração da instituição; XI - promover, judicial ou extra judicialmente, a cobrança dos devedores faltosos ou inadimplentes, ouvido o Conselho Deliberativo. Art. 16 - Compete ao Gerente Financeiro: I - executar o controle de pagamentos e recebimentos, gravando-os em registro apropriado; II - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários do INCF; III - administrar o movimento financeiro, assinar cheques em conta correntes bancárias, documentos, transferências, endossos, ordens de pagamento, operações financeiras tais como: desconto de títulos, letras e cheques, contas garantidas, contratos de capital de giro e longo prazo, financiamentos, investimentos, leasing, consórcios ou quaisquer outros tipos de documentos que caracterizem a movimentação de ativos e passivos financeiros de terceiros, tudo em conjunto com o Diretor Executivo; IV - apresentar nas reuniões do Conselho Deliberativo, os balancetes mensais de receita e despesas, levando-os à apreciação do Conselho Fiscal; V - manter sob seu controle e promover a cobrança das mensalidades sociais e relacionar os membros em dia com as mensalidades bem como relacionar os membros inadimplentes; VI - efetuar a cobrança e receber pela rede bancária e diretamente na instituição, os valores correspondentes às taxas de manutenção de todos os beneficiários dos seus estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos; VII - manter a observância do efetivo cumprimento da programação orçamentária do INCF e de seus estabelecimentos, órgãos e serviços. Art. 17 - Compete ao Gerente Administrativo: I - orientar e

NAILEA BUCAR 3 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 e-mail: lytia@nailabucar.com.br
Bel Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

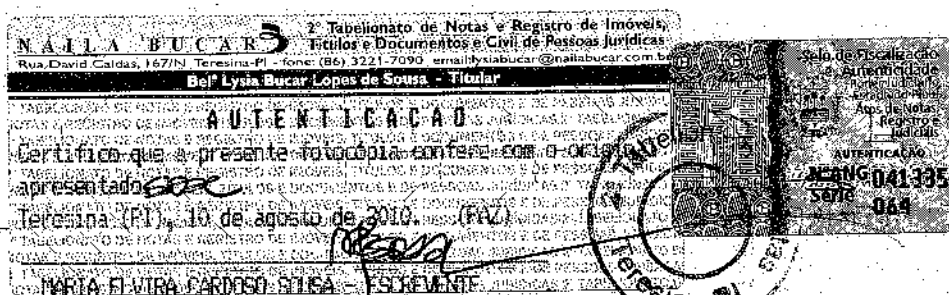
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original
apresentado em 10 de agosto de 2010. (PAZ)
Teresina-PI, 10 de agosto de 2010. *[Assinatura]*
MARIA FLVIA CARDOSO STELLA - ESTRELENTE

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 e-mail: lytia@nailabucar.com.br
Bel Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

Auto de Fiscalização
Autenticação de
Assinatura
Nº ANG 041334
Data 06/08

08

coordenar os serviços atinentes à administração de pessoal, material e serviços gerais da entidade; II - manter atualizado o registro de bens patrimoniais; III - coordenar as atividades de construção, reforma, modernização e manutenção dos bens móveis e imóveis; IV - administrar os processos de compras de móveis, equipamentos e materiais, através de consultas de preços, nos moldes das normas contidas no Regimento Interno. V - supervisionar a área administrativa dos estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos; VI - substituir o Diretor Financeiro na movimentação de contas e assinaturas de cheques, desde que autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo; Art. 18 - As Assessorias, órgãos de apoio da Diretoria Executiva, terão estrutura de recursos humanos definidas pelo Conselho Deliberativo, através de portaria. **SESSÃO IV DO CONSELHO FISCAL** Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do INCF, subordinado à Assembléia Geral, composto de 03(três) Conselheiros titulares, dentre os quais o seu Presidente, e 03(três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04(quatro) anos, em processo eleitoral conjunto à eleição do Conselho Deliberativo, não podendo ser reeleitos. Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar trimestralmente o movimento financeiro da instituição e de seus órgãos, estabelecimentos e serviços e em qualquer tempo os livros, papéis e a composição da disponibilidade, devendo, a gerência financeira e eventual liquidantes, fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções; II - opinar sobre as contas, balancetes e balanços anuais do INCF e dos órgãos, estabelecimentos e serviços por ele mantidos, bem como sobre os relatórios do Conselho Deliberativo, emitindo parecer à Assembléia Geral Ordinária; III - adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. IV - apontar de imediato, eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo; e V - propor, quando necessário, a contratação de auditoria externa especializada para dar parecer sobre as contas apresentadas. Paragrafo único - No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros titulares, os conselheiros remanescentes escolherão um suplente para ocupar a referida vaga. **CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO** Art. 21 - O patrimônio do Instituto será constituído de: I - doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza, proporcionadas por pessoas físicas e jurídicas; II - contribuição dos associados efetivos e contribuintes, de acordo com decisão do Conselho Deliberativo; III - bens móveis e imóveis que venha adquirir ou receber de pessoas físicas e jurídicas, decorrentes de doações, operações de transformação, incorporação, fusão e cisão ou quaisquer outras operações jurídicas congêneres, que envolvam repasse e incorporação de ativos, informações, capitais, entre outros tipos de bens; IV - rendas sobre bens e serviços, inclusive, oriundas de remuneração pela execução de convênios, termo de parceria de contratos de gestão, de aplicações financeiras e rendas auferidas na comercialização, na produção de suas unidades profissionalizantes, bem como oriundas



de promoções ou participações em eventos por outras pessoas físicas e/ou jurídicas. V - subvenções sociais dos organismos governamentais e não governamentais nacionais e/ou internacionais. § 1º - Os recursos monetários disponíveis deverão ser aplicados no mercado financeiro do País, de modo a preservar o seu valor real. § 2º - Nenhuma importância resultante de variação patrimonial ou qualquer parcela de rendas ou resultados poderá ser distribuída ou aplicada, a qualquer título, em benefício de seus associados. Art. 22 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 23 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** Art. 24. A prestação de

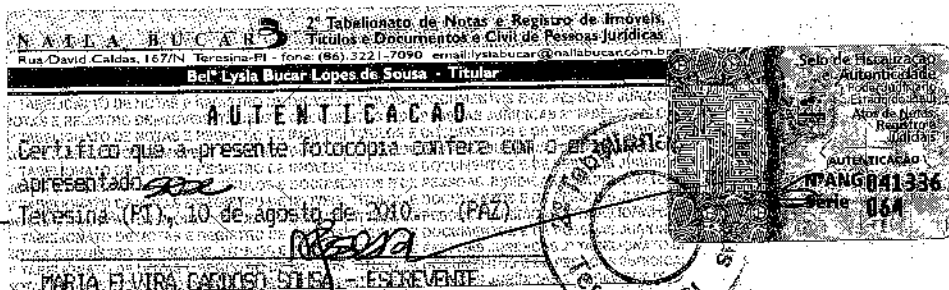
contas da Instituição observará as seguintes normas: I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinar os respectivos atos de repasse de verbas ou bens de convênios, termo de parceria, ajuste, termo de repasse ou contrato. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I**

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 25 - Após a aprovação do presente Estatuto, o Conselho Deliberativo deverá propor o Regimento Interno, que será submetido a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim. Parágrafo único - Durante o período de elaboração, proposta e aprovação do Regimento Interno, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá utilizar de todos os instrumentos previstos no inciso IV, do artigo 11, combinado com o inciso IV do artigo 10, do presente Estatuto, para editar disposições de caráter regimental. Art. 26 - Não poderão ser eleitos para os

cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. **SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 27 - Os associados, os

membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto. Art. 28 - Os membros da Assembleia Geral, bem como os Conselheiros dos Conselhos

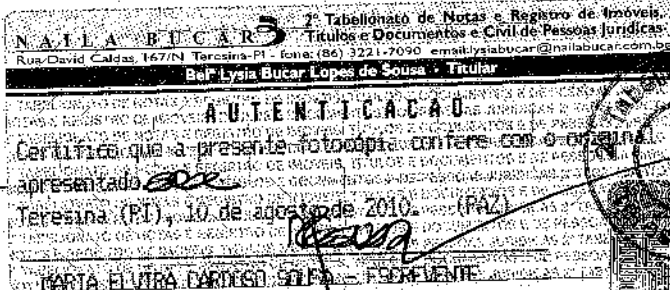
Deliberativo e Fiscal, não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, nem poderão ter ocupações remuneradas no âmbito da Instituição e de suas mantidas. § 1º - Na



hipótese de ser indicado para ocupar função remunerada na instituição ou suas mantidas, qualquer pessoa impedida, por força do *caput* do presente artigo, deverá licenciar-se, por tempo indeterminado, de seu cargo não remunerado nos órgãos diretivos do INCF, renunciando a todos os direitos e prerrogativas, enquanto perdurar a referida ocupação remunerada. § 2º - Caso o membro licenciado, por força do disposto no *caput* do presente artigo, deixar a ocupação remunerada na Instituição ou suas mantidas, terá direito a retorno imediato as funções na Assembléia Geral, bem como, ao mandato no cargo ocupado nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, caso o retorno recaia no curso de seu mandato.

Art. 29 - Os servidores contratados pela Instituição submetem-se ao regime trabalhista da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser admitido, também, autônomos, voluntários, na forma da lei. Art. 30 - O Instituto só poderá ser extinto de acordo com o Código Civil e demais disposições legais pertinentes. Art. 31 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de seus associados, devendo ter o devido registro legal no Cartório de Registro Civil.

Concluídos os debates e as conclusões do **ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL CRAQUES DO FUTURO - INCF**, na forma acima transcrita as 19:00 horas, antes de encerrados os trabalhos a Presidente determinou ao secretário editar em forma de livreto o Estatuto consolidado aprovado pela Assembléia Geral e, logo a seguir, os membros presentes elegeram, por aclamação, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, que ficaram assim constituídas: **CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente** – Râmisa Kalume Brigido, **Vice-Presidente** – Rejane Kalume Hidd e Vasconcelos, **Primeiro Secretário** – Walter Divino Nelva, **Segundo Secretário** – Mônica Kalume Brigido; **CONSELHO FISCAL: Presidente** – Marco Antônio de Araujo, **Conselheiros** – Tarcisio Felipe Vieira de Sousa, Edward Robert Lopes de Moura, **Suplente** – Marco Antônio Miranda de Sousa, Elisângela Alves Batista Marinho, Evaldo Matos de Carvalho; **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente** – Franklin Kalume Brigido, **Gerente Administrativo** – Edilson Emerson Sousa Marinho, **Gerente Financeiro** – Manoel Alves Marinho Júnior. Submetidos os nomes à discussão, não houve restrições, sendo aprovados à unanimidade de todos os presentes nesta **1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. O Presidente do Conselho, nesta assentada, em face da presença dos escolhidos, desde já, os declarou empossados nos respectivos cargos, para o exercício das suas funções e atribuições conforme Estatuto, ao tempo em que, desejou desde logo, a todos, uma profícua administração da entidade e que possam alcançar todos os objetivos delineados no seu Estatuto e projetos a serem desenvolvidos. Concluídos os trabalhos e atingidos os seus objetivos, na forma acima transcrita às 22:30, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e, eu Walter Divino Nelva secretário designado para a Assembléia, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, Râmisa Kalume Brigido, que fora aprovado por unanimidade dos fundadores presentes abaixo assinados e Conselheiros e Diretores empossados a seguir nominados e assinados.

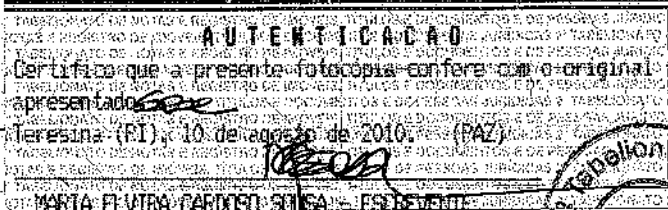


Assembléia Geral Extraordinária de 22 de Julho de 2009.

Walter Divino Nelva
Walter Divino Nelva
Secretário

Râmisa Kalume Brígido
Râmisa Kalume Brígido
Presidente

- 01- Râmisa Kalume Brígido *Râmisa Kalume Brígido*
- 02- Franklin Kalume Brígido *Franklin Kalume Brígido*
- 03- Mônica Kalume Brígido *Mônica Kalume Brígido*
- 04- Davide Davi *Davide Davi*
- 05- Rejane Kalume Hidd e Vasconcellos *Rejane Kalume Hidd e Vasconcellos*
- 06- Pedro Henrique Godoy e Vasconcellos *Pedro Henrique Godoy e Vasconcellos*
- 07- Edilson Emerson Sousa Marinho *Edilson Emerson Sousa Marinho*
- 08- Elisângela Alves Batista Marinho *Elisângela Alves Batista Marinho*
- 09- Walter Divino Nelva *Walter Divino Nelva*
- 10- Marco Antonio Araújo *Marco Antonio Araújo*
- 11- Tarcisio Felipe Vieira de Sousa *Tarcisio Felipe Vieira de Sousa*
- 12- Edward Robert Lopes de Moura *Edward Robert Lopes de Moura*
- 13- Fabio de Carvalho Veras Fortes *Fabio de Carvalho Veras Fortes*
- 14- Luzineide Sampaio Mendes *Luzineide Sampaio Mendes*
- 15- Evaldo Matos de Carvalho *Evaldo Matos de Carvalho*
- 16- Allana Sâmara de Sousa Araújo *Allana Sâmara de Sousa Araújo*
- 17- Marclo Castelo Branco de Noronha Campos *Marclo Castelo Branco de Noronha Campos*
- 18- Manoel Alves Marinho Júnior *Manoel Alves Marinho Júnior*
- 19- Marco Antonio Miranda de Sousa *Marco Antonio Miranda de Sousa*



CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente – Râmisa Kalume Brígido

RG: 39.150 SSP/PI, brasileira, Viúva, Aposentada, CPF: 001.495.943-72,

Filiação: Milad Kalume e Malaque Francis Kalume.

Vice-Presidente – Rejane Kalume Hidd e Vasconcellos

RG: 6.785.993 SSP/SP, brasileira, casada, Cirurgiã Dentista, CPF: 032.764.968-28

Filiação: Aviz Elias Hidd e Maria do Carmo Kalume Hidd.

1º Secretário – Walter Divino Neiva

RG: 3.683.051 SSP/BA, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, CPF: 372.806.193-04

Filiação: Lourenço Neiva da Silva e Maria Nilda Pimentel Neiva.

2º Secretário – Mônica Kalume Brígido

RG: 673.191 SSP/SP, brasileira, casada, Médica, CPF: 342.989.403-49,

Filiação: Francisco A. B. Nascimento e Râmisa Kalume Brígido.

CONSELHO FISCAL

Presidente – Marco Antônio Araújo

RG: 842.406 SSP/PI, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, CPF: 396.882.913-15

Filiação: Tertuliano Milton Brandão e Maria Luiza Araújo Guimarães.

Conselheiro – Tarcísio Felipe Vieira de Sousa

RG: 1.808.476.6-1 SSP/SP, brasileiro, casado, Químico Industrial, CPF: 042.697.528-66

Filiação: José Vicente de Sousa e Maria Amélia de Sousa.

Conselheiro – Edward Robert Lopes de Moura

RG: 1.256.046 SSP/PI, brasileiro, casado, Advogado, CPF: 737.496.803-58

Filiação: Joaquim Vieira de Moura e Francisca Pires Lopes de Moura.

Suplente – Marco Antônio Miranda de Sousa

RG: 1.256.046 SSP/PI, brasileiro, solteiro, Gerente Comercial, CPF: 517.269.983-04

Filiação: Orlando Borges de Sousa e Maria do Socorro Miranda de Sousa.

Suplente – Elisângela Alves Batista Marinho

RG: 1.373.933 SSP/PI, brasileira, casada, Supervisora Comercial, CPF: 578.539.673-49

Filiação: Orlando Batista Cláudio e Lindalva Alves Batista.

Bel Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

AUTENTICADO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado.

Teresina (PI), 10 de agosto de 2010. (FAZ)

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 - email: lysiabucar@nababucar.com.br

ANG 074639

13

NATALIA BUCAR

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 - email: lysiabucar@nababucar.com.br

Bel Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHECO por semelhança a firma de: MANOEL ALVES MARINHO JÚNIOR. *****

Teresina (PI), 26 de agosto de 2009. (FAZ)

EM TEST. SOX DA VERDADE

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE



Suplente - Evaldo Matos de Carvalho

RG: 459.043 SSP/PI, brasileiro, casado, Diretor Esportivo, CPF: 208.026.683-72

Filiação: José Alves de Carvalho e Núbia da Silva Matos de Carvalho.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Franklin Kalume Brígido

RG: 512.122 SSP/PI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF: 274.525.733-15

Filiação: Francisco A. B. Nascimento e Râmisa Kalume Brígido.

Gerente Administrativo - Edilson Emerson Sousa Marinho

RG: 1.262.824 SSP/PI, brasileiro, casado, Gerente de Industrial, CPF: 584.530.153-49

Filiação: Manoel Alves Marinho e Maria do Carmo Vasconcelos de Sousa Marinho.

Gerente Financeiro - Manoel Alves Marinho Júnior

RG: 1.917.105 SSP/PI, brasileiro, solteiro, Técnico em Seg. do Trabalho, CPF: 833.844.213-53

Filiação: Manoel Alves Marinho e Maria do Carmo Vasconcelos de Sousa Marinho.



Ata da 1ª Assembléia geral extraordinária de fundação e aprovação do estatuto, aclamação e posse do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF

Teresina (PI), 22 de Julho de 2009

Walter Divino Nelva

Secretário do Instituto Nacional Craques do Futuro

Râmisa Kalume Brígido

Presidente do Conselho Deliberativo



NATALIA BUCAR

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 - email: lysiabucar@nababucar.com.br

Bel Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHECO por semelhança a firma de: FRANKLIN KALUME BRIGIDO. *****

Teresina (PI), 26 de agosto de 2009. (FAZ)

EM TEST. SOX DA VERDADE

3º Circunscrição de Notas e Registro de Imóveis

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE

Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo A-05 nº 28.347

Registro nº 1.120

Livro A-13

Teresina, 27/1 08/2009

Bela Lysia Bucar Lopes de Sousa

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 - email: lysiabucar@nababucar.com.br

Bel Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: RÂMISA KALUME BRIGIDO.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

TERESINA-PI, 27/08/2009

688009183727082009/37

Judite Cardoso

Escritório autorizado



INSTITUTO NACIONAL CRAQUES DO FUTURO - INCF

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF, fundado em 22 de julho de 2009, neste Estatuto designado simplesmente **INCF**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, social, recreativo e cultural, constituído por tempo indeterminado, regendo-se pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo ordenamento jurídico nacional, por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar, bem como pelas demais normas pertinentes ao desenvolvimento às suas atividades, com sede localizada na Av. Pedro Almeida S/N, esquina c/ Rua Clemente Fortes, no Bairro Jockey Clube, no Município de Teresina / PI foro em Teresina/PI, empregando os seus recursos em atividades e projetos desenvolvidos, exclusivamente, no território do município de Teresina-PI e nos bairros compreendidos nesse município e no território nacional.

Art. 2º - São finalidades do Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF, denominado Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF.

I - prestar assistência social a toda comunidade carente, compreendida especificamente no município de Teresina/PI, e do território nacional, nas áreas educacionais e culturais (música, arte e dança), do meio ambiente, da saúde, do lazer e da profissionalização desportiva notadamente no futebol masculino e feminino além de outras modalidades.

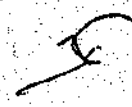
II - prestar assistência prevista no inciso anterior, no âmbito das limitações da instituição, às crianças, adolescentes e as pessoas da terceira idade, e dos integrantes da comunidade em geral, visando além da formação cultural, profissional e bem estar social, a inclusão social;

III - promover programas no campo de ciências e da tecnologia, com vista a aprimorar a segurança e a integridade da pessoa humana, buscando e estimulando a defesa e a preservação do meio ambiente, a conservação do patrimônio histórico e artístico e o desenvolvimento sustentável.

IV - desenvolver atividades voltadas para o intercâmbio com as instituições nacionais e internacionais dedicadas ao apoio na formação profissional e intelectual das crianças e adolescentes carentes, relativamente à prática desportiva.

§ 1º - Para assegurar as finalidades previstas neste artigo, o INCF pode criar e manter estabelecimentos, órgãos ou serviços, que terão regimentos próprios, nos termos da legislação específica de cada um deles e em consonância com o presente estatuto, bem como, filiar-se ou conveniar-se com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

§ 2º - O INCF poderá instalar escritórios de representação ou bases, na região do entorno de

  1




INSTITUTO NACIONAL CRAQUES DO FUTURO – INCF

Teresina ou em qualquer parte do território nacional, para atender as suas necessidades, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O INCF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INCF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF tem as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - São aqueles que participaram dos atos constitutivos da instituição, registrados em cartório de registro de pessoas jurídicas, na forma da lei, constantes do livro de presença da assembleia geral extraordinária, que deliberou sobre a criação do instituto

II - Efetivos - São pessoas físicas ou jurídicas que apresentam Ficha de Adesão nesta categoria, assinada por dois associados e aprovada pelo Conselho Deliberativo, voluntários que se dispõem a colaborar, de qualquer forma, nos órgãos de direção e fiscalização da instituição, de forma não remunerada, participam da Assembleia Geral e com contribuições financeiras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

III - Contribuintes - são pessoas físicas ou jurídicas que voluntariamente oferecem contribuição financeira regular para o Instituto, ou para alguns de seus projetos.

IV - Patrocinadores - são jurídicas que oferecem contribuição financeira regular para o Instituto, ou para alguns de seus projetos, observando o mínimo estipulado pelo conselho.

V - Colaborador - são pessoas jurídicas que voluntariamente oferecem produtos e/ou serviços próprios para o Instituto, ou para alguns de seus projetos.

§ 1º - Os associados efetivos ou contribuintes que não cumprirem as suas obrigações perante a Instituição poderão ser punidos, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Qualquer associado fundador poderá pleitear a inclusão na categoria de associado efetivo de pessoas físicas ou jurídicas, atendidas as normas estatutárias e regimentais.

§ 3º - Os associados efetivos que não estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias perante a instituição, não terão direito à voz de voto nas Assembleias Gerais e não poderão pleitear cargos no Conselho Deliberativo ou Fiscal.

Handwritten signatures and the number 2.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 4º - São órgãos diretivos, integrantes do Instituto Nacional Craques do Futuro -

INCF:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva; e
- IV- Conselho Fiscal



Paragrafo único - É vedada a acumulação de cargos nos órgãos que compõem a organização

do INCF.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral, órgão soberano do INCF, é composta dos associados fundadores e efetivos e reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de cada ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto e, na falta ou recusa destes, por 1/3(um terço) dos seus associados com direito a voto.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 3º - A Assembléia Geral será convocada por meio de Notificação de Convocação pessoal dos associados, devendo, para tanto, ser especificada a sua pauta.

§ 4º - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3(dois terços) da primeira quarta parte dos seus associados com direito a voto, obedecida a ordem de antiguidade e, em segunda convocação, após 30(trinta) minutos da primeira, exceto para alteração do Estatuto Social, alienação de bens imóveis ou extinção da sociedade, com qualquer número de membros convocados.

§ 5º - As Assembléias Gerais terão sessões quantas se fizerem necessárias.

§ 6º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas com o voto da maioria absoluta dos presentes (metade mais um) e, em caso de empate, o presidente, além de associado, terá o voto qualificado.

Art. 6º - Compete a Assembléia Ordinária:

- 1 - eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, de quatro

[Handwritten signatures and initials]

em quatro anos, atendendo os critérios definidos no regimento Interno.

II - apreciar e aprovar as contas e o balanço anual, apresentado pelo Conselho Deliberativo com parecer do Conselho Fiscal, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

III - aprovar o relatório de atividades, apresentado pelo Conselho Deliberativo;

IV - aprovar o Plano Anual de Atividades;

Art. 7º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I - reformar, emendar ou alterar o presente Estatuto;

II - aprovar o Regimento Interno, mediante proposta do Conselho Deliberativo;

III - aprovar a alienação de bens imóveis;

IV - deliberar sobre a admissão de associados Honorários e Beneméritos, mediante proposta de qualquer de seus associados fundadores;

V - substituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em caso de vacância durante o interstício eleitoral;

VI - decidir, em grau de recurso, as reivindicações dos associados da Instituição.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - O Conselho Deliberativo tem a finalidade de zelar pela preservação dos seus objetivos, do patrimônio moral, cultural e material do INCF, devendo reunir-se, ordinariamente, a cada 3(três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo será convocado por seu presidente, com antecedência mínima de 06 (seis) dias de sua realização, através de comunicado virtual ou, ainda, via notificação pessoal ou verbal.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é composto da seguinte maneira:

I - 3(três) conselheiros titulares escolhidos dentre os associados fundadores, com mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição;

II - 2(dois) conselheiros escolhidos dentre os associados efetivos com mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição;

III - 1(um) conselheiro escolhido dentre os associados contribuintes com mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição;

IV - 1(um) conselheiro a ser indicado por uma das entidades que tenha firmado parceria com o Instituto, observada a regulamentação a ser definida pelo Conselho Deliberativo, para mandato de igual prazo de



INSTITUTO NACIONAL CRAQUES DO FUTURO – INCF

vigência do convênio, termo de parceria, ajuste ou contrato, desde que permaneça vinculada a entidade que o indicou;

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá um presidente, um vice-presidente, e dois secretários (1º e 2º) definidos pela Assembleia Geral, por ocasião de sua eleição.

§ 2º - A regulamentação de que trata o inciso IV constará como norma regimental e depois de baixada somente poderá ser alterada pelo próprio Conselho Deliberativo.

§ 3º - É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Deliberativo do INCF, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 10 – Ao Conselho Deliberativo compete:

I – exercer a administração superior do Instituto;

II – eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, para um mandato de 3 (três) anos, a iniciar-se no primeiro dia útil subsequente à sua eleição;

III – definir as taxas de contribuições sociais dos associados fundadores, efetivos e contribuintes;

IV – propor, quando necessário, a alteração do presente Estatuto Social e Regimento Interno;

V – aprovar os regimentos ou regulamentos da entidade, bem como, de cada estabelecimento, órgãos e serviços mantidos pelo Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF e homologar as portarias de competência do seu Presidente;

VI – apresentar a Assembleia Geral o relatório de atividades, as contas e balanço anual após prévio exame do Conselho Fiscal, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e o plano geral de atividades para o mesmo período;

VII – deliberar sobre a admissão e demissão dos associados efetivos e contribuintes, respeitadas as disposições do presente estatuto e do regimento interno;

VIII – autorizar empréstimos bancários, operações de financiamento e de leasing, contraídos pela instituição, bem como convênios, termo de parceria e contratos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

IX – em caso de disponibilidades de recursos próprios ou de terceiros, autorizar a execução extra-orçamentária para o exercício vigente.

X – apreciar e homologar os relatórios da Diretoria Executiva; e

XI – resolver os demais assuntos omissos ao presente Estatuto e ao Regimento Interno.

XII – convocar o Colégio dos Associados Fundadores para a escolha de 2(dois) conselheiros para integrarem o Conselho Deliberativo nos termos do art. 9º, inciso II, deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros titulares, os



INSTITUTO NACIONAL CRAQUES DO FUTURO -- INCF

Conselheiros remanescentes escolherão um suplente para ocupar a referida vaga.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, e do Conselho Deliberativo;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas aprovadas pela instituição;
- III - superintender as atividades gerais do Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF;
- IV - editar portarias de natureza normativa, visando regulamentar disposição constitutiva do INCF e necessárias ao desenvolvimento das atividades da Instituição;
- V - aprovar a contratação e a demissão dos cargos de direção, chefia, gerência e assessoria no âmbito da estrutura organizacional da entidade e dos estabelecimentos, órgãos e serviços por ela mantidos e definir procedimentos e ações para demissão e admissão de funcionários em geral;
- VI - aprovar o plano de cargos e salários do Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF e dos estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo em suas atividades e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 12 - Compete ao 1º Secretário, do Conselho Deliberativo, lavrar as atas das reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo, fazer a apresentação da correspondência e relatórios as Assembléias Gerais e ao Conselho Deliberativo e ter atualizado a relação dos associados, bem como o controle dos membros da Assembléia Geral com direito a voto e substituir o vice-presidente em caso de impedimento ou de vacância.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimento, auxiliá-lo em suas atividades e sucedê-lo em caso de impedimento ou de vacância.

SESSÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva é responsável pelo controle dos recursos financeiros e do patrimônio físico, bem como os gerenciamentos das atividades da instituição, atuando nos limites do presente Estatuto e respeitando as atribuições definidas no Regimento Interno, sendo, o seu titular, profissional com cargo de confiança do Conselho Deliberativo, demissível *ad nutum*.

§ 1º - O uso dos recursos do INCF, por parte da Diretoria Executiva, será executado mediante previsão contida no orçamento anual, qualquer utilização extra-orçamentária deverá ser proposta pelo Diretor

6

Executivo ao Conselho Deliberativo para a autorização na forma estatutária.

§ 2º - A Diretoria Executiva, em nenhuma circunstância, assumirá, em qualquer ocasião, compromisso que acarrete um débito superior ao ativo líquido do Instituto, sem antes ouvir o Conselho Deliberativo.

Art. 14 - A Diretoria Executiva, além de sua estrutura composta de recursos físicos e humanos definidos no Regimento Interno e demais normas da instituição, poderá ter uma Gerência Administrativa e uma Financeira e quantas gerências e assessorias forem necessárias para o cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - Os titulares dos órgãos internos da Diretoria Executiva terão cargo de confiança do Conselho Deliberativo, demissíveis *ad nutum*.

§ 2º - O Conselho Deliberativo definirá as demais atribuições das Gerências Administrativas e Financeiras, também, quanto a criação de Gerências e assessorias, definirá suas competências e remuneração.

§ 3º - Por decisão do Conselho Deliberativo a Gerência Administrativa e Financeira poderá integrar uma única gerência.

Art. 15 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar o INCF, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em todos os atos que compreendem os seus objetos, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar;

II - exercer o gerenciamento da instituição e a supervisão de todas as suas atividades, bem como dos estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e normativas da instituição;

IV - contratar e demitir pessoal, administrar os recursos humanos e suas relações trabalhistas legais, no âmbito do Plano de Cargos e Salários em vigor;

V - acompanhar o movimento financeiro, assinar cheques, saques em conta correntes bancárias, documentos, transferências, endossos, ordens de pagamento, operações financeiras tais como: desconto de títulos, letras e leasing, consórcios ou quaisquer outros tipos de documentos que caracterizem a movimentação de ativos e passivos financeiros de terceiros, tudo em conjunto com o Gerente Financeiro;

VI - elaborar as programações orçamentárias anuais e plurianuais, contando com o apoio da Gerência de Desenvolvimento Institucional, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

VII - elaborar as diretrizes básicas da instituição e o plano anual e plurianual de atividades, em conjunto com o apoio da Gerência de Desenvolvimento Institucional, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;

VIII - assessorar a mesa do Conselho Deliberativo, prestando relatório dos atos praticados e propondo novas ações de atribuição daquele colegiado, definida no Regimento Interno;

Nº
Rua
Trib
Cem
ap
Ter
Trib
Trib

IX - promover reuniões constantes de sua equipe de gerentes e assessores, avaliação das atividades do INCF e definição de novas ações;

X - executar demais atividades atinentes a administração da instituição;

XI - promover, judicial ou extra judicialmente, a cobrança dos devedores faltosos ou inadimplentes, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 16 – Compete ao Gerente Financeiro:

I – executar o controle de pagamentos e recebimentos, gravando-os em registro apropriado;

II – manter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários do INCF;

III – administrar o movimento financeiro, assinar cheques em conta correntes bancárias, documentos, transferências, endossos, ordens de pagamento, operações financeiras tais como: desconto de títulos, letras e cheques, contas garantidas, contratos de capital de giro e longo prazo, financiamentos, investimentos, leasing, consórcios ou quaisquer outros tipos de documentos que caracterizem a movimentação de ativos e passivos financeiros de terceiros, tudo em conjunto com o Diretor Executivo;

IV – apresentar nas reuniões do Conselho Deliberativo, os balancetes mensais de receita e despesas, levando-os à apreciação do Conselho Fiscal;

V – manter sob seu controle e promover a cobrança das mensalidades sociais e relacionar os membros em dia com as mensalidades bem como relacionar os membros inadimplentes;

VI – efetuar a cobrança e receber pela rede bancária e diretamente na instituição, os valores correspondentes às taxas de manutenção de todos os beneficiários dos seus estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos;

VII – manter a observância do efetivo cumprimento da programação orçamentária do INCF e de seus estabelecimentos, órgãos e serviços.

Art. 17 – Compete ao Gerente Administrativo:

I – orientar e coordenar os serviços atinentes à administração de pessoal, material e serviços gerais da entidade;

II – manter atualizado o registro de bens patrimoniais;

III – coordenar as atividades de construção, reforma, modernização e manutenção dos bens móveis e imóveis;

IV – administrar os processos de compras de móveis, equipamentos e materiais, através de consultas de preços, nos moldes das normas contidas no Regimento Interno.

V – supervisionar a área administrativa dos estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos;

VI – substituir o Diretor Financeiro na movimentação de contas e assinaturas de cheques.



INSTITUTO NACIONAL CRAQUES DO FUTURO – INCF

desde que autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

Art. 18 - As Assessorias, órgãos de apoio da Diretoria Executiva, terão estrutura de recursos humanos definidas pelo Conselho Deliberativo, através de portaria.

SESSÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do INCF, subordinado à Assembleia Geral, composto de 03(três) Conselheiros titulares, dentre os quais o seu Presidente, e 03(três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04(quatro) anos, em processo eleitoral conjunto à eleição do Conselho Deliberativo, não podendo ser reeleitos.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o movimento financeiro da instituição e de seus órgãos, estabelecimentos e serviços e em qualquer tempo os livros, papéis e a composição da disponibilidade, devendo, a gerência financeira e eventual liquidantes, fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II - opinar sobre as contas, balancetes e balanços anuais do INCF e dos órgãos, estabelecimentos e serviços por ele mantidos, bem como sobre os relatórios do Conselho Deliberativo, emitindo parecer à Assembleia Geral Ordinária;

III - adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

IV - apontar de imediato, eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo, e

V - propor, quando necessário, a contratação de auditoria externa especializada para dar parecer sobre as contas apresentadas.

Parágrafo único – No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros titulares, os conselheiros remanescentes escolherão um suplente para ocupar a referida vaga.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 21 – O patrimônio do Instituto será constituído de:

9

I - doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza, proporcionadas por pessoas físicas e jurídicas;

II - contribuição dos associados efetivos e contribuintes, de acordo com decisão do Conselho Deliberativo;

III - bens móveis e imóveis que venha adquirir ou receber de pessoas físicas e jurídicas, decorrentes de doações, operações de transformação, incorporação, fusão e cisão ou quaisquer outras operações jurídicas congêneres, que envolvam repasse e incorporação de ativos, informações, capitais, entre outros tipos de bens;

IV - rendas sobre bens e serviços, inclusive, oriundas de remuneração pela execução de convênios, termo de parceria de contratos de gestão, de aplicações financeiras e rendas auferidas na comercialização, na produção de suas unidades profissionalizantes, bem como oriundas de promoções ou participações em eventos por outras pessoas físicas e/ou jurídicas.

V - subvenções sociais dos organismos governamentais e não governamentais nacionais e/ou internacionais.

§ 1º - Os recursos monetários disponíveis deverão ser aplicados no mercado financeiro do País, de modo a preservar o seu valor real.

§ 2º - Nenhuma importância resultante de variação patrimonial ou qualquer parcela de rendas ou resultados poderá ser distribuída ou aplicada, a qualquer título, em benefício de seus associados.

Art. 22 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 23 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao

INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinar os respectivos atos de repasse de verbas ou bens de convênios, termo de parceria, ajuste, termo de repasse ou contrato.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Após a aprovação do presente Estatuto, o Conselho Deliberativo deverá propor o Regimento Interno, que será submetido a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Paragrafo único - Durante o período de elaboração, proposta e aprovação do Regimento Interno, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá utilizar de todos os instrumentos previstos no inciso IV, do artigo 11, combinado com o inciso IV do artigo 10, do presente Estatuto, para editar disposições de caráter regimental.

Art. 26 - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os associados, os membros da Assembléia Geral, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Art. 28 - Os membros da Assembléia Geral, bem como os Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, nem podem ter ocupações remuneradas no âmbito da Instituição e de suas mantidas.

§ 1º - Na hipótese de ser indicado para ocupar função remunerada na instituição ou suas mantidas, qualquer pessoa impedida, por força do *caput* do presente artigo, deverá licenciar-se, por tempo indeterminado, de seu cargo não remunerado nos órgãos diretivos do INCF, renunciando a todos os direitos e

prerrogativas, enquanto perdurar a referida ocupação remunerada.

§ 2º - Caso o membro licenciado, por força do disposto no *caput* do presente artigo, deixar a ocupação remunerada na instituição ou suas mantidas, terá direito a retorno imediato as funções na Assembléia Geral, bem como, ao mandato no cargo ocupado nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, caso o retorno recaia no curso de seu mandato.

Art. 29 - Os servidores contratados pela Instituição submetem-se ao regime trabalhista da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser admitido, também, autônomos, voluntários, na forma da lei.

Art. 30 - O Instituto só poderá ser extinto de acordo com o Código Civil e demais disposições legais pertinentes.

Art. 31 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de seus associados, devendo ter o devido registro legal no Cartório de Registro Civil.

Teresina/PI, 22 de Julho de 2009.

Walter Divino Neiva

Walter Divino Neiva

Secretário

RG nº: 3.683.051 SSP/BA

Râmisa Kalume Brigido

Râmisa Kalume Brigido

Presidente Conselho Deliberativo

RG nº: 39.150 SSP/PI

Edward Robert Lopes Moura

Advogado

ADV-OAB/PI 5262

Franklin Kalume Brigido

Franklin Kalume Brigido

Presidente da Diretoria Executiva

RG nº: RG: 512.122 SSP/PI

2ª Tabelionato de Notas e Registro de
3ª Circunscrição - Teresina/PI
Bela Lysia Bucar Lopes de Sousa

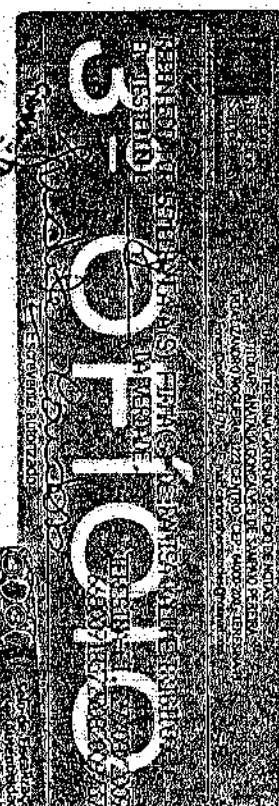
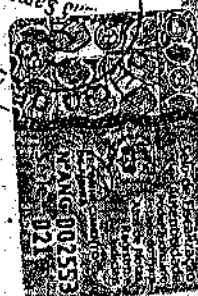
Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo 4-05 nº 28.518
Registro nº 1.121
Livro A - 13
Teresina, 22/07/08/2009

Franklin Kalume Brigido
Bela Lysia Bucar Lopes de Sousa



N.º 1.121 - 2ª Tabelionato de Notas e Registro de Pessoa Jurídica - Teresina/PI
Rua David Carneiro, 1079 - Teresina/PI - CEP: 64.000-000 - Fone: (86) 3221-7900 - e-mail: tabelionato@terestina.pi.gov.br

RECEBI por assinatura a firma de: FRANKLIN KALUME BRIGIDO. *****
Teresina (PI), 26 de agosto de 2009. (RAZ)
EM TEST. *SEE* DA VENTURA
MARIA ELUBA CAROSO SILVA - EDELENEN



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro A-13, sob o número de ordem 1.121, datado de 27.08.2009, nele verifiquei constar o registro de um Estatuto Social do INSTITUTO NACIONAL CRAQUES DO FUTURO - INCF, apresentado por FRANKLIN KALUME BRÍGIDO, como segue: INSTITUTO NACIONAL CRAQUES DO FUTURO - INCF. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO. Art. 1º - O Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF, fundado em 22 de julho de 2009, neste Estatuto designado simplesmente INCF, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, social, recreativo e cultural, constituído por tempo indeterminado, regendo-se pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo ordenamento jurídico nacional, por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar, bem como pelas demais normas pertinentes ao desenvolvimento às suas atividades, com sede localizada na Av. Pedro Almeida S/N, esquina c/ Rua Clemente Fortes, no Bairro Jockey Clube, no Município de Teresina / PI foro em Teresina/PI, empregando os seus recursos em atividades e projetos desenvolvidos, exclusivamente, no território do município de Teresina-PI e nos bairros compreendidos nesse município e no território nacional. Art. 2º - São finalidades do Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF, denominado Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF I - prestar assistência social a toda comunidade carente, compreendida especificamente no município de Teresina/PI e do território nacional, nas áreas educacionais e culturais (música, arte e dança), do meio ambiente, da saúde, do lazer e da profissionalização desportiva notadamente no futebol masculino e feminino além de outras modalidades. II - prestar assistência prevista no inciso anterior, no âmbito das limitações da instituição, às crianças, adolescentes e as pessoas da terceira idade, e dos integrantes da comunidade em geral, visando além da formação cultural, profissional e bem estar social, a inclusão social. III - promover programas no campo de ciências e da tecnologia, com vista a aprimorar a segurança e a integridade da pessoa humana, buscando e estimulando a defesa e a preservação do meio ambiente, a conservação do patrimônio histórico e artístico e o desenvolvimento sustentável. IV - desenvolver atividades voltadas para o intercâmbio com as instituições nacionais e internacionais dedicadas ao apoio na formação profissional e intelectual das crianças e adolescentes carentes, relativamente à prática desportiva. § 1º - Para assegurar as finalidades previstas neste artigo, o INCF pode criar e manter estabelecimentos, órgãos ou serviços, que terão regimentos próprios, nos termos da legislação específica de cada um deles e em consonância com o presente estatuto, bem como, filiar-se ou conveniar-se com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas. § 2º - O INCF poderá instalar escritórios de representação ou bases, na região do entorno de Teresina ou em qualquer parte do território nacional, para atender às suas necessidades, a critério do Conselho Deliberativo. § 3º - O INCF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. § 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INCF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL. Art. 3º - O Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF tem as seguintes categorias de associados: I - Fundadores - São aqueles que participaram dos atos constitutivos da instituição, registrados em cartório de registro de pessoas jurídicas, na forma da lei, constantes do livro de presença da assembleia geral extraordinária, que deliberou sobre a criação do instituto. II - Efetivos - São pessoas físicas ou jurídicas que apresentam Ficha de Adesão nesta categoria, assinada por dois associados e aprovada pelo Conselho Deliberativo, voluntários que se dispõem a colaborar, de qualquer forma, nos órgãos de direção e fiscalização da instituição, de forma não remunerada, participam da Assembleia Geral e com contribuições financeiras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo. III - Contribuintes - são pessoas físicas ou jurídicas que voluntariamente oferecem contribuição financeira regular para o Instituto, ou para alguns de

seus projetos. IV - Patrocinadores - são jurídicas que oferecem contribuição financeira regular para o Instituto, ou para alguns de seus projetos, observando o mínimo estipulado pelo conselho. V - Colaborador - são pessoas jurídicas que voluntariamente oferecem produtos e/ou serviços próprios para o Instituto, ou para alguns de seus projetos. § 1º - Os associados efetivos ou contribuintes que não cumprirem as suas obrigações perante a Instituição poderão ser punidos, nos termos do Regimento Interno. § 2º - Qualquer associado fundador poderá pleitear a inclusão na categoria de associado efetivo de pessoas físicas ou jurídicas, atendidas as normas estatutárias e regimentais. § 3º - Os associados efetivos que não estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias perante a instituição, não terão direito à voz de voto nas Assembleias Gerais e não poderão pleitear cargos no Conselho Deliberativo ou Fiscal.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL. Art. 4º - São órgãos diretivos, integrantes do Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF: I- Assembleia Geral, II- Conselho Deliberativo, III- Diretoria Executiva e IV- Conselho Fiscal. Parágrafo único - É vedada a acumulação de cargos nos órgãos que compõem a organização do INCF.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 5º - A Assembleia Geral, órgão soberano do INCF, é composta dos associados fundadores e efetivos e reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de cada ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade. § 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto e, na falta ou recusa destes, por 1/3 (um terço) dos seus associados com direito a voto. § 2º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. § 3º - A Assembleia Geral será convocada por meio de Notificação de Convocação pessoal dos associados, devendo, para tanto, ser especificada a sua pauta. § 4º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) da primeira quarta parte dos seus associados com direito a voto, obedecida a ordem de antiguidade e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, exceto para alteração do Estatuto Social, alienação de bens imóveis ou extinção da sociedade, com qualquer número de membros convocados. § 5º - As Assembleias Gerais terão sessões quantas se fizerem necessárias. § 6º - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas com o voto da maioria absoluta dos presentes (metade mais um) e, em caso de empate, o presidente, além de associado, terá o voto qualificado. Art. 6º - Compete a Assembleia Ordinária: I - eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, de quatro em quatro anos, atendendo os critérios definidos no regimento Interno. II - apreciar e aprovar as contas e o balanço anual, apresentado pelo Conselho Deliberativo com parecer do Conselho Fiscal, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte. III - aprovar o relatório de atividades, apresentado pelo Conselho Deliberativo. IV - aprovar o Plano Anual de Atividades. Art. 7º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária: I - reformar, emendar ou alterar o presente Estatuto. II - aprovar o Regimento Interno, mediante proposta do Conselho Deliberativo. III - aprovar a alienação de bens imóveis. IV - deliberar sobre a admissão de associados Honorários e Beneméritos, mediante proposta de qualquer de seus associados fundadores. V - substituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em caso de vacância durante o interstício eleitoral. VI - decidir, em grau de recurso, as reivindicações dos associados da Instituição.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO. Art. 8º - O Conselho Deliberativo tem a finalidade de zelar pela preservação dos seus objetivos, do patrimônio moral, cultural e material do INCF, devendo reunir-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário. Parágrafo único - O Conselho Deliberativo será convocado por seu presidente, com antecedência mínima de 06 (seis) dias de sua realização, através de comunicado virtual ou, ainda, via notificação pessoal ou verbal. Art. 9º - O Conselho Deliberativo é composto da seguinte maneira: I - 3 (três) conselheiros titulares escolhidos dentre os associados fundadores, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição; II - 2 (dois) conselheiros escolhidos dentre os associados efetivos com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição; III - 1 (um) conselheiro escolhido dentre os associados contribuintes com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição; IV - 1 (um) conselheiro a ser indicado por uma das entidades que tenha firmado parceria com o Instituto, observada a regulamentação a ser definida pelo Conselho Deliberativo, para mandato de igual prazo de vigência do convênio, termo de parceria, ajuste ou contrato, desde que permaneça vinculada a entidade que o indicou; § 1º - O Conselho Deliberativo terá um presidente, um vice-presidente, e dois secretários (1º e 2º) definidos pela Assembleia Geral, por ocasião de sua eleição. § 2º - A regulamentação de que trata o inciso IV constará como norma regimental e depois de baixada somente poderá ser alterada pelo próprio Conselho Deliberativo. § 3º - É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Deliberativo do INCF, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. Art. 10 - Ao Conselho Deliberativo compete: I - exercer a administração superior do Instituto; II - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, para um mandato de 3 (três) anos, a iniciar-se no primeiro dia útil subsequente à sua eleição; III - definir as taxas de contribuições sociais dos associados fundadores, efetivos e contribuintes; IV - propor

N A I L A B U C A R 3

2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3º CIRCUNSCRIÇÃO
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular - Teresina / PI

quando necessário, a alteração do presente Estatuto Social e Regimento Interno; V - aprovar os regimentos ou regulamentos da entidade, bem como de cada estabelecimento, órgãos e serviços mantidos pelo Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF e homologar as portarias de competência do seu Presidente; VI - apresentar a Assembleia Geral o relatório de atividades, as contas e balanço anual após prévio exame do Conselho Fiscal, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e o plano geral de atividades para o mesmo período; VII - deliberar sobre a admissão e demissão dos associados efetivos e contribuintes, respeitadas as disposições do presente estatuto e do regimento interno; VIII - autorizar empréstimos bancários, operações de financiamento e de *leasing*, contraídos pela instituição, bem como convênios, termo de parceria e contratos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado; IX - em caso de disponibilidades de recursos próprios ou de terceiros, autorizar a execução extra-orçamentária para o exercício vigente; X - apreciar e homologar os relatórios da Diretoria Executiva; e XI - resolver os demais assuntos omissos ao presente Estatuto e ao Regimento Interno; XII - convocar o Colégio dos Associados Fundadores para a escolha de 2(dois) conselheiros para integrarem o Conselho Deliberativo nos termos do art. 9º, inciso II, deste Estatuto. Parágrafo único - No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros titulares, os Conselheiros remanescentes escolherão um suplente para ocupar a referida vaga. Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, e do Conselho Deliberativo; II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas aprovadas pela instituição; III - superintender as atividades gerais do Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF; IV - editar portarias de natureza normativa, visando regulamentar disposição constitutiva do INCF e necessárias ao desenvolvimento das atividades da Instituição; V - aprovar a contratação e a demissão dos cargos de direção, chefia, gerência e assessoria no âmbito da estrutura organizacional da entidade e dos estabelecimentos, órgãos e serviços por ela mantidos e definir procedimentos e ações para demissão e admissão de funcionários em geral; VI - aprovar o plano de cargos e salários do Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF e dos estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos. Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo em suas atividades e sucedê-lo em caso de vacância. Art. 12 - Compete ao 1º Secretário, do Conselho Deliberativo, lavrar as atas das reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo, fazer a apresentação da correspondência e relatórios às Assembleias Gerais e ao Conselho Deliberativo e ter atualizado a relação dos associados, bem como o controle dos membros da Assembleia Geral com direito a voto e substituir o vice-presidente em caso de impedimento ou de vacância. Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimento, auxiliá-lo em suas atividades e sucedê-lo em caso de impedimento ou de vacância. SESSÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 13 - A Diretoria Executiva é responsável pelo controle dos recursos financeiros e do patrimônio físico, bem como os gerenciamentos das atividades da instituição, atuando nos limites do presente Estatuto e respeitando as atribuições definidas no Regimento Interno, sendo, o seu titular, profissional com cargo de confiança do Conselho Deliberativo, demissível *ad nutum*. § 1º - O uso dos recursos do INCF, por parte da Diretoria Executiva, será executado mediante previsão contida no orçamento anual, qualquer utilização extra-orçamentária deverá ser proposta pelo Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo para a autorização na forma estatutária. § 2º - A Diretoria Executiva, em nenhuma circunstância, assumirá, em qualquer ocasião, compromisso que acarrete um débito superior ao ativo líquido do Instituto, sem antes ouvir o Conselho Deliberativo. Art. 14 - A Diretoria Executiva, além de sua estrutura composta de recursos físicos e humanos definidos no Regimento Interno e demais normas da instituição, poderá ter uma Gerência Administrativa e uma Financeira e quantas gerências e assessorias forem necessárias para o cumprimento de seus objetivos. § 1º - Os titulares dos órgãos internos da Diretoria Executiva terão cargo de confiança do Conselho Deliberativo, demissíveis *ad nutum*. § 2º - O Conselho Deliberativo definirá as demais atribuições das Gerências Administrativas e Financeiras, também, quanto a criação de Gerências e assessorias, definirá suas competências e remuneração. § 3º - Por decisão do Conselho Deliberativo a Gerência Administrativa e Financeira poderá integrar uma única gerência. Art. 15 - Compete ao Diretor Executivo: I - representar o INCF, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em todos os atos que compreendem os seus objetos, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar; II - exercer o gerenciamento da instituição e a supervisão de todas as suas atividades, bem como dos estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos; III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e

normativas da instituição; IV - contratar e demitir pessoal, administrar os recursos humanos e suas relações trabalhistas legais, no âmbito do Plano de Cargos e Salários em vigor; V - acompanhar o movimento financeiro, assinar cheques, saques em conta correntes bancárias, documentos, transferências, endossos, ordens de pagamento, operações financeiras tais como: desconto de títulos, letras e leasing, consórcios ou quaisquer outros tipos de documentos que caracterizem a movimentação de ativos e passivos financeiros de terceiros, tudo em conjunto com o Gerente Financeiro; VI - elaborar as programações orçamentárias anuais e plurianuais, contando com o apoio da Gerência de Desenvolvimento Institucional, submetendo-as ao Conselho Deliberativo; VII - elaborar as diretrizes básicas da instituição e o plano anual e plurianual de atividades, em conjunto com o apoio da Gerência de Desenvolvimento Institucional, submetendo-os ao Conselho Deliberativo; VIII - assessorar a mesa do Conselho Deliberativo, prestando relatório dos atos praticados e propondo novas ações de atribuição daquele colegiado, definida no Regimento Interno; IX - promover reuniões constantes de sua equipe de gerentes e assessores, avaliação das atividades do INCF e definição de novas ações; X - executar demais atividades atinentes a administração da instituição; XI - promover, judicial ou extrajudicialmente, a cobrança dos devedores faltosos ou inadimplentes, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 16 - Compete ao Gerente Financeiro: I - executar o controle de pagamentos e recebimentos, gravando-os em registro apropriado; II - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários do INCF; III - administrar o movimento financeiro, assinar cheques em conta correntes bancárias, documentos, transferências, endossos, ordens de pagamento, operações financeiras tais como: desconto de títulos, letras e cheques, contas garantidas, contratos de capital de giro e longo prazo, financiamentos, investimentos, *leasing*, consórcios ou quaisquer outros tipos de documentos que caracterizem a movimentação de ativos e passivos financeiros de terceiros, tudo em conjunto com o Diretor Executivo; IV - apresentar nas reuniões do Conselho Deliberativo, os balancetes mensais de receita e despesas, levando-os à apreciação do Conselho Fiscal; V - manter sob seu controle e promover a cobrança das mensalidades sociais e relacionar os membros em dia com as mensalidades bem como relacionar os membros inadimplentes; VI - efetuar a cobrança e receber pela rede bancária e diretamente na instituição, os valores correspondentes às taxas de manutenção de todos os beneficiários dos seus estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos; VII - manter a observância do efetivo cumprimento da programação orçamentária do INCF e de seus estabelecimentos, órgãos e serviços.

Art. 17 - Compete ao Gerente Administrativo: I - orientar e coordenar os serviços atinentes à administração de pessoal, material e serviços gerais da entidade; II - manter atualizado o registro de bens patrimoniais; III - coordenar as atividades de construção, reforma, modernização e manutenção dos bens móveis e imóveis; IV - administrar os processos de compras de móveis, equipamentos e materiais, através de consultas de preços, nos moldes das normas contidas no Regimento Interno; V - supervisionar a área administrativa dos estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos; VI - substituir o Diretor Financeiro na movimentação de contas e assinaturas de cheques, desde que autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - As Assessorias, órgãos de apoio da Diretoria Executiva, terão estrutura de recursos humanos definidas pelo Conselho Deliberativo, através de portaria.

SESSÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do INCF, subordinado à Assembleia Geral, composto de 03(três) Conselheiros titulares, dentre os quais o seu Presidente, e 03(três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04(quatro) anos, em processo eleitoral conjunto à eleição do Conselho Deliberativo, não podendo ser reeleitos.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar trimestralmente o movimento financeiro da instituição e de seus órgãos, estabelecimentos e serviços e em qualquer tempo os livros, papéis e a composição da disponibilidade, devendo, a gerência financeira e eventual liquidantes, fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções; II - opinar sobre as contas, balancetes e balanços anuais do INCF e dos órgãos, estabelecimentos e serviços por ele mantidos, bem como sobre os relatórios do Conselho Deliberativo, emitindo parecer à Assembleia Geral Ordinária; III - adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios; IV - apontar de imediato, eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo, e V - propor, quando necessário, a contratação de auditoria externa especializada para dar parecer sobre as contas apresentadas.

Parágrafo único - No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros titulares, os conselheiros remanescentes escolherão um suplente para ocupar a referida vaga.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 21 - O patrimônio do Instituto será constituído de: I - doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza, proporcionadas por pessoas físicas e jurídicas; II - contribuição dos associados efetivos e contribuintes, de acordo com decisão do Conselho Deliberativo; III - bens móveis e imóveis que venha adquirir ou receber de pessoas físicas e jurídicas, decorrentes de doações, operações de transformação, incorporação, fusão e cisão

N A I L A B U C A R 3

2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular - Teresina / PI

ou quaisquer outras operações jurídicas congêneres, que envolvam repasse e incorporação de ativos, informações, capitais, entre outros tipos de bens; IV - rendas sobre bens e serviços, inclusive oriundas de remuneração pela execução de convênios, termo de parceria de contratos de gestão, de aplicações financeiras e rendas auferidas na comercialização, na produção de suas unidades profissionalizantes, bem como oriundas de promoções ou participações em eventos por outras pessoas físicas e/ou jurídicas. V - subvenções sociais dos organismos governamentais e não governamentais nacionais e/ou internacionais. § 1º - Os recursos monetários disponíveis deverão ser aplicados no mercado financeiro do País, de modo a preservar o seu valor real. § 2º - Nenhuma importância resultante de variação patrimonial ou qualquer parcela de rendas ou resultados poderá ser distribuída ou aplicada, a qualquer título, em benefício de seus associados. Art. 22 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 23 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Art. 24. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinar os respectivos atos de repasse de verbas ou bens de convênios, termo de parceria, ajuste, termo de repasse ou contrato. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.** Art. 25 - Após a aprovação do presente Estatuto, o Conselho Deliberativo deverá propor o Regimento Interno, que será submetido a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim. Parágrafo único - Durante o período de elaboração, proposta e aprovação do Regimento Interno, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá utilizar de todos os instrumentos previstos no inciso IV, do artigo 11, combinado com o inciso IV do artigo 10, do presente Estatuto, para editar disposições de caráter regimental. Art. 26 - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. **SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 27 - Os associados, os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto. Art. 28 - Os membros da Assembleia Geral, bem como os Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, nem podem ter ocupações remuneradas no âmbito da Instituição e de suas mantidas. § 1º - Na hipótese de ser indicado para ocupar função remunerada na instituição ou suas mantidas, qualquer pessoa impedida, por força do *caput* do presente artigo, deverá licenciar-se, por tempo indeterminado, de seu cargo não remunerado nos órgãos diretivos do INCF, renunciando a todos os direitos e prerrogativas, enquanto perdurar a referida ocupação remunerada. § 2º - Caso o membro licenciado, por força do disposto no *caput* do presente artigo, deixar a ocupação remunerada na instituição ou suas mantidas, terá direito a retorno imediato as funções na Assembleia Geral, bem como, ao mandato no cargo ocupado nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, caso o retorno recaia no curso de seu mandato. Art. 29 - Os servidores contratados pela Instituição submetem-se ao regime trabalhista da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser admitido, também, autônomos, voluntários, na forma da lei. Art. 30 - O Instituto só poderá ser extinto de acordo com o Código Civil e demais disposições legais pertinentes. Art. 31 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de seus associados, devendo ter o devido registro legal no Cartório de Registro Civil. Teresina/PI, 22 de Julho de 2009. ass. de: Walter Divino Neiva - Secretário - RG nº: 3.683.051 SSP/BA; Râmisa Kalume Brigido - Presidente Conselho Deliberativo - RG nº: 39.150 SSP/PI; Edward Robert Lopes Moura - Advogado - ADV-OAB/PI 5262; Franklin Kalume Brigido - Presidente da Diretoria Executiva - RG nº: RG: 512.122 SSP/PI. Foi reconhecida pelo 3º Ofício de Notas desta cidade, a firma como segue: **RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: RAMISA KALUME**

Rua David Caldas, 167/N - Teresina-PI - CEP 64000-190, Fone/Fax: (86) 3221-7090 - e-mail: lysiabucar@nailabucar.com.br

BRIGIDO. EM TESTEMUNHO sinal público DA VERDADE. TERESINA-PI, 27/08/2009. ass) de Judite de Castro Cardoso - Escrevente Compromissada do 3º Ofício de Notas desta cidade. Foi reconhecida pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, a firma como segue: RECONHEÇO por semelhança a firma de: FRANKLIN KALUME BRIGIDO. Teresina (PI), 26 de agosto de 2009. EM TEST. sinal público DA VERDADE. ass. Maria Elvira Cardoso Sousa - Escrevente deste Tabelionato de Notas. O referido é verdade e dou fé.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2010.

OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

SILVANA CELIA SOUSA LIRA
Escrevente Compromissada

MAILA BUGAR
2º Tabelionato de Notas e Registro
de Imóveis - 3ª Circunscrição
Bela Lysia Bugar Lopes de Sousa
Titular
Teresina - Piauí





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 41196

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

WALTER DIVINO NEIVA, ou vinculado ao **CPF: 372.806.193-04**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 381/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (www.pi.trf1.gov.br);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Teresina - PI, 20h44, 29/11/2010.

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315 - Redenção,
CEP: 64.018-550, Teresina/PI
Fone: (86) 2107-2805/2107-2806. e-Mail: nucju@pi.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 41194

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

TARCISIO FELIPE VIEIRA DE SOUSA, ou vinculado ao **CPF: 042.697.528-66**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 381/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.pi.trf1.gov.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Teresina - PI, 20h42, 29/11/2010.

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315 - Redenção,
CEP: 64.018-550, Teresina/PI
Fone: (86) 2107-2805/2107-2806. e-Mail: nucju@pi.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 41191

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

REJANE KALUME HIDD E VASCONCELLOS, ou vinculado ao **CPF: 032.764.968-28**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 381/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (www.pi.trf1.gov.br);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Teresina - PI, 20h37, 29/11/2010.

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315 - Redenção,
CEP: 64.018-550, Teresina/PI
Fone: (86) 2107-2805/2107-2806. e-Mail: nucju@pi.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 41190

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

RAMISA KALUME BRIGIDO, ou vinculado ao **CPF: 001.495.943-72**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 381/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.pi.trf1.gov.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Teresina - PI, 20h34, 29/11/2010.

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315 - Redenção,
CEP: 64.018-550, Teresina/PI.
Fone: (86) 2107-2805/2107-2806. e-Mail: nucju@pi.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 41195

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

MONICA KALUME BRIGIDO, ou vinculado ao **CPF: 342.989.403-49**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 381/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.pi.trf1.gov.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Teresina - PI, 20h43, 29/11/2010.

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315 - Redenção,
CEP: 64.018-550, Teresina/PI
Fone: (86) 2107-2805/2107-2806. e-Mail: nucju@pi.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 41197

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

MARCO ANTONIO ARAUJO, ou vinculado ao **CPF: 396.882.913-15**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 381/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.pi.trf1.gov.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Teresina - PI, 20h46, 29/11/2010.

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315 - Redenção,
CEP: 64.018-550, Teresina/PI.
Fone: (86) 2107-2805/2107-2806. e-Mail: nucju@pi.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 41192

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

MARCO ANTONIO MIRANDA DE SOUSA, ou vinculado ao **CPF: 517.269.983-04**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 381/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (www.pi.trf1.gov.br);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Teresina - PI, 20h38, 29/11/2010.

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315 - Redenção,
CEP: 64.018-550, Teresina/PI.
Fone: (86) 2107-2805/2107-2806. e-Mail: nucju@pi.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 41198

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

MANOEL ALVES MARINHO JUNIOR, ou vinculado ao **CPF: 833.844.213-53**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 381/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.pi.trf1.gov.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Teresina - PI, 20h48, 29/11/2010.

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315 - Redenção,
CEP: 64.018-550, Teresina/PI
Fone: (86) 2107-2805/2107-2806. e-Mail: nucju@pi.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 41193

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

ELISANGELA ALVES BATISTA MARINHO, ou vinculado ao **CPF: 578.539.673-49**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

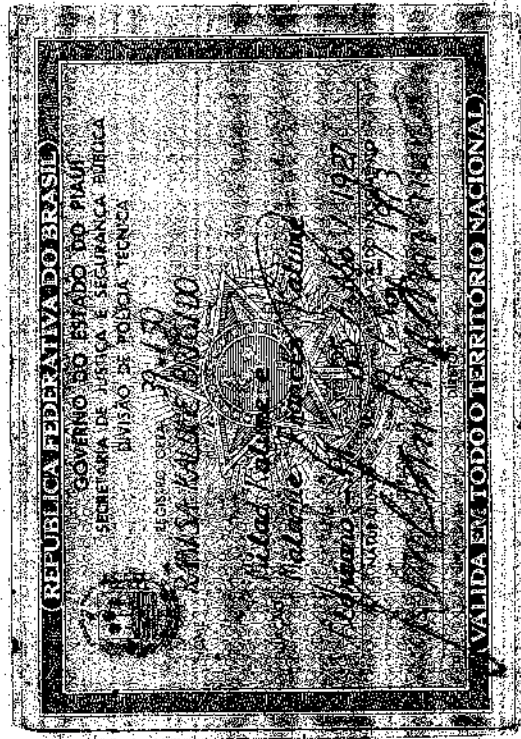
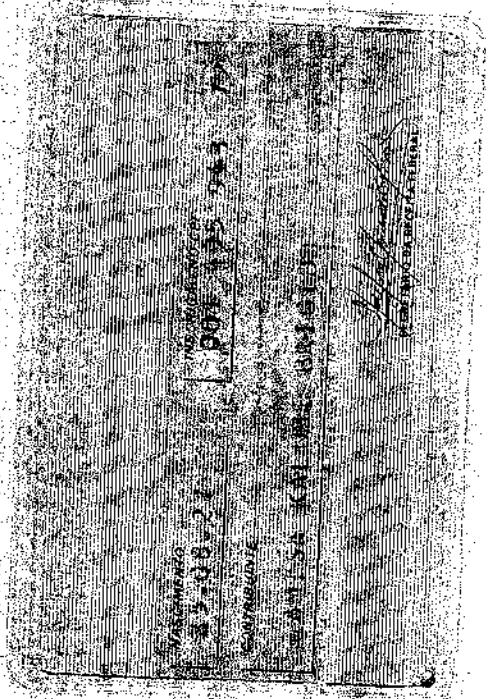
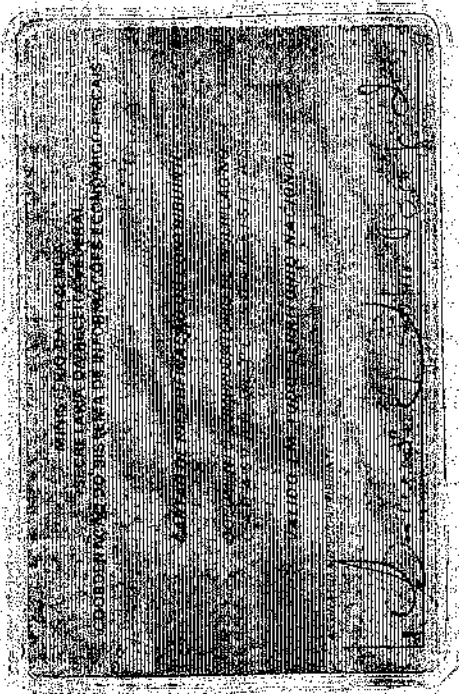
Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

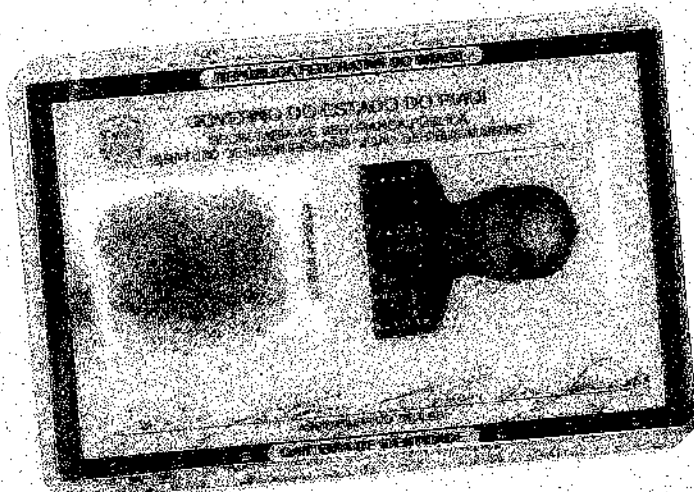
- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 381/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.pi.trf1.gov.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Teresina - PI, 20h41, 29/11/2010.

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315 - Redenção,
CEP: 64.018-550, Teresina/PI.
Fone: (86) 2107-2805/2107-2806. e-Mail: nucju@pi.trf1.gov.br



BRASIL EM NÚMERO 12345678901234567890
 1.256.046 23/02/07
 MARCO ANTONIO MIRANDA DE SOUSA
 MARIA DO SOCORRO MIRANDA DE SOUSA
 ORLANDO BORGES DE SOUSA
 TERESINA-PI 14/01/1974
 CERT. NASC. 843 L 708 F 202
 EXP. TERESINA-PI 02/02/74
 517.269.983-04





Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Santa
para as devidas fins.

Em 23 / 03 / 11

Procurador
Comissão de Maria do Carmo Rodrigues
Câmara de Vereadores e Conselheiros Titulares

Ao Deputado Margarida Coelho

para relatar.

Em 23 / 03 / 11

Procurador
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Parecer n.º _____ /2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o projeto de Lei n.º 29/2011.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 29, de 2011, de autoria, iniciativa do ilustre Deputado Fernando Monteiro (art. 96, inciso I, alínea "b", art. 99 e art. 105, I do Regimento Interno da AL/PI), que visa RECONHECER DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NACIONAL CRAQUES DO FUTURO - INCF.

Guarnecem a vertente proposição, além dos documentos pessoais dos dirigentes do referido instituto, pedido de declaração de utilidade pública subscrito pelo Presidente da entidade; cadastro nacional da pessoa jurídica; ata da assembleia geral de fundação e aprovação do estatuto; certidão de cartório atestando o registro de pessoa jurídica e certidões da justiça federal assentando nada consta quanto a processos em desfavor dos diretores do instituto.

Proposição lida no expediente de 21 de março do ano que segue e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 34, I do já citado Regimento Interno.

É o relatório.

Voto.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa de parlamentar nos termos do art. 105, inciso I do Regimento Interno desta Casa.



A declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí encontra-se adstrita ao atendimento dos requisitos previstos na lei estadual n. 5.447, de 24 de maio de 2005, art. 2.

Compulsando os autos e como já assinalado em relatório, vêem-se os critérios para o reconhecimento de utilidade pública do Instituto Nacional Craques do Futuro - INCF.

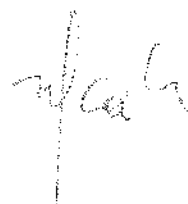
Primeiro, a entidade interessada está constituída há, pelo menos, um ano. Em verdade desde 22 de julho de 2009 como faz prova atos constitutivos devidamente registrados.

Dois. Possuir personalidade jurídica, comprovada mediante juntada de Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro e de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Três - Esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto.

Tem mais. Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal, deliberativo ou consultivo e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público. (art. 2., § 3., art. 9, § 3., art. 21, § 2. e art. 22 do Estatuto do INCF).

As Certidões da Justiça que seguem esta proposição indigitam que os diretores do INCF sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral, o que atende o derradeiro requisito legal.

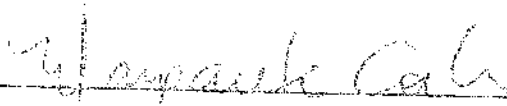
Proposição, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



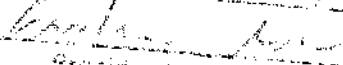
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 29/2011.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, aos 31 de março de 2011.


Margarete Coelho
Relatora



APROVADO A UNANIMIDADE
em 31/03/11

Presidente da Comissão de
